

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.525, DE 3 DE JULHO DE 2025
(DOM 03.07.2025 – N. 6103, ANO XXVI)

DECLARA o Festival Folclórico do CSU do Parque 10 (Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena), como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarado, como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do município de Manaus, o Festival Folclórico do CSU do Parque 10 (Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena).

Art. 2.º O reconhecimento do Festival Folclórico tem como objetivo:

- I** – Preservar e valorizar as tradições culturais da comunidade do Parque 10;
- II** – Promover a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural local;
- III** – Incentivar a participação da população nas atividades culturais e folclóricas.

Art. 3.º O Poder Público Municipal, através da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, poderá:

- I** – Implementar políticas públicas que garantam a preservação e promoção do Festival Folclórico;
- II** – Incentivar a realização de eventos culturais que destaquem as tradições e manifestações artísticas locais;
- III** – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o fomento do Festival.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 03.07.2025 – Edição n. 6103, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 03 de julho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6103 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.524, DE 03 DE JULHO DE 2025

DENOMINA Jair Sampaio Furtado a Minivila Olímpica do Santo Antônio, localizada na Av. Luís de Camões, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominada Jair Sampaio Furtado a Minivila Olímpica localizada na Av. Luís de Camões, no bairro Santo Antônio.

Art. 2.º Compete ao Poder Executivo Municipal promover a alteração do nome constante em placas e fachadas para a denominação disposta nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Lei n. 2.426, de 3 de maio de 2019.

Manaus, 03 de julho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.525, DE 03 DE JULHO DE 2025

DECLARA o Festival Folclórico do CSU do Parque 10 (Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena), como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarado, como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do município de Manaus, o Festival

Folclórico do CSU do Parque 10 (Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena).

Art. 2.º O reconhecimento do Festival Folclórico tem como objetivo:

I – Preservar e valorizar as tradições culturais da comunidade do Parque 10;

II – Promover a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural local;

III – Incentivar a participação da população nas atividades culturais e folclóricas.

Art. 3.º O Poder Público Municipal, através da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, poderá:

I – Implementar políticas públicas que garantam a preservação e promoção do Festival Folclórico;

II – Incentivar a realização de eventos culturais que destaquem as tradições e manifestações artísticas locais;

III – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o fomento do Festival.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MENSAGEM N. 58/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO** ao Projeto de Lei 400/2023, de autoria do Vereador Raiff Matos Silva Vasconcelos que **"INSTITUI o Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus em situação de vulnerabilidade social, no município de Manaus, e dá outras providências"**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestou-se pelo critério político ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"Colhe-se do projeto *sub examine* o objetivo principal de garantir o acesso a segurança alimentar das pessoas com Diabetes Mellitus em situação de vulnerabilidade, pois o aspecto mais importante, tanto para a prevenção, quanto para o tratamento da doença, é a alimentação.